



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES**  
Rua Cachoeira, 56 - Fone: 237-1166 - Fax: 237-1206  
CEP 39.380.000 - Minas Gerais

LEI SANCIONADA

EM 31.05.99

*Aldo Alves Motta*  
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 141/99

Fixa área de perímetro urbano da sede do município.

A Câmara Municipal de Claro dos Poções, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O perímetro urbano da sede do município de Claro dos Poções, com suas atualizações, fica assim demarcado: Inicia no cruzamento da estrada de acesso à rodovia BR 365 com córrego Mandacaru. Do ponto inicial segue pela cerca de Teodoro Pereira da Fonseca, atravessando a estrada para Candeias, contornando a pista de varueiada e o cemitério, ambos inclusive, atravessa a estrada para os Vital, seguindo pela cerca de propriedade de Verciano Pereira da Fonseca, Maria do Perpétuo Socorro Malveira, Maria Eustáquia de Castro e Geraldo Fonseca de Castro, atravessando a estrada para a Cachoeira e Francisco Dumont, até a saída para a Fazenda de Juscelino Dias dos Santos; daí segue pelas cercas das propriedades de Manoel Silvino Duarte e do Senhor Catão Soares da Rocha, passando pela saída para Inhuma até a saída para Cassianópolis; atravessa essa estrada e segue pelo limite da propriedade de Geraldo Mota, exclusive a sede, e propriedade de Maria Ferreira Leite, até o córrego Mandacaru, pelo qual segue até o ponto inicial.

Art. 2º - esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Claro dos Poções, 25 de maio de 1.999.

CÂMARA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES  
Aprovado em 2ª votação  
Sala das Sessões, 29/05/99  
O Presidente

*Aldo Alves Motta*  
PREFEITO MUNICIPAL